

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: PIAUI

NOTAÇÃO: BI 12.12

REQUERENTES: Marcos de Araújo Costa (padre)

LOCAL: Fazenda Tabuleiro grande - Oeiras do
Piauí - PI

DATAS - LIMITE: 1818

FOLHAS ESCRITAS: 22

17
Lafoida Martinho Vieira e
Lado de Ferrão de Aguiar
e Francisco de Aguiar
e as Antas e Antas de Aguiar
e Aguiar de Aguiar
e Aguiar de Aguiar
Luzão que chegou
Martinho de Aguiar
Roberto de Aguiar

Martinhov
Francisco de Aguiar
Antonio de Aguiar
Antonio de Aguiar

+ Procurador das Almas e confinadas Comarca do Rio de Janeiro de
 e que dessem as Almas p. do mesmo Vestido, p. a demora das
 de H.

+ O Procurador da Almas	Quina
+ D. Maria Lourenço de S. J. de S. J.	Salgado
+ O Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Tyrene
+ O Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Orinas
+ Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Carobava
+ O Sr. J. J. de S. J. de S. J. como Tutor das Almas do fidejussão de S. J. de S. J.	Trabey
+ Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Comos
+ O Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Rio de J. J.
+ O Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Rio de J. J.
+ O Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Rio de J. J.
+ O Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Rio de J. J.
+ Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Rio de J. J.
+ Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Meliza
+ O Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Meliza
+ D. J. J. de S. J. de S. J.	Carimby
+ O Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Carimby
+ Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Carimby
+ Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Carimby
+ Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Carimby
+ Sr. J. J. de S. J. de S. J.	Carimby

Sr. J. J. de S. J. de S. J.
 Procurador das Almas de S. J. de S. J.

San Martin de la Sierra, Luis de la Sierra
como por Provencio de L. G. G.

44

Por el Mandado inde. por un alguacil de
Mando a qual que Official de Just. se acuerda
que se mande a los Contemplados
no de otro para todo el mundo no se
compran Cienas de L. G. G. de L. G. G.
Antonio de J. M. Aguirre
obispo de Navarra

Contemplados que no se acuerda a L. G. G.
Contemplados no de otro para
todo el mundo no se compran
sus propias partes. Contemplados
de J. M. Aguirre, Antonio de J. M.
Antonio de J. M. Aguirre de L. G. G.

Antonio de J. M. Aguirre

domy de Novembro de mil Oitto
 Cinhya dez annos annos mil
 lugar onde tem a casa e qua
 do Mano Lombardi do termo de
 Sao Sebastiao e Juiz das Terras
 Luiz Martins da Silva Louize.
 Com as do Piloto Demarante,
 ajudante da obra sendo ahy pro
 elle dito Juiz foi determinada
 ao Piloto que fosse ahy pella
 obra do Mano Lombardi e se
 mandou Demarante ahy
 satisfazendo mandou ao Juiz
 ajudante da obra e tendo ahy
 sua parte como de lta pella
 qual se mandou mil e quincentas
 das bracas por termo Monturo de 1500
 e ahy parte da obra plana
 no fim das obras e ahy ao
 lugar denominado Cabicury de
 que se sabe a distancia da Ter
 renda do corrente, ehy ahy
 se de ahy, sendo ahy
 presente o procurador do termo
 no qual foi requerido a di
 do Juiz que naquella obra
 mandasse em craca ahy
 Mano, ehy ahy e se ahy
 ahy mandou ao Juiz

Antonio Salgado
Antonio de la Cruz



18

18

Don pagad a elle de 19 de Mayo 1820

Don Agustin

N. 150
J. P. de M. Oiras
No. Marco de P. R.

U de la

Aos honre diez do diez de Mayo de mil Ocho
Ciento veinte años en la casa de D. Oiras
de Puebla de donde heptorio fapiente
N. 150 con el que se fin da. Demanda
causa Luis Mariano de Salto de que se
paga de herencia de Antonio de J. P. R.
Agua de herencia que se da
U de la

Juzgo por loo, firmo, e valida a
pues me demerando, e pueste
rem a las. Demanda a
Sismo imstrante de. Mar
cos de Antonio Costa, na conformi
tade de la de D. D. de la
junta a p. 18. Observa fua le
nupa de los autos para el legio
Tribunal de la de de de de de
de de de, de de de de de de
Castro, en que de de de de
Curtas. Oiras de de de de
1820

Luis Mariano de Salto
U de la

09
194

[Faint handwritten text, possibly a letter or account header]

[Faint handwritten text]
 44330
 624350

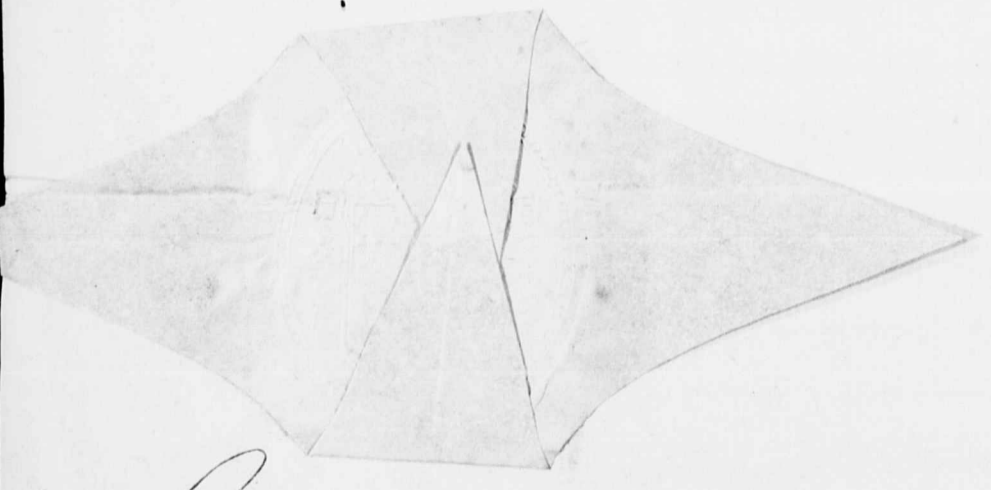
Stille	6000
W22	300
Juan de P. de ...	80
San de ...	1800
1249 - 150	60
Mand	4000
St. de ...	80
St. de ...	280
de	160
Byrd	800
Com	0200
Com	55
Com	80
D.P.	15925

[Faint handwritten text]
 364000
 64500
 428500

[Faint handwritten text]
 184000

Balthasar de Sousa Botelho de Vasconcellos, Fidalgo Cavalleiro da Casa Real, Comendador da Ordem de Christo, Coronel Governador da Capitania de São José do Piauí, &c. Faço saber aos que esta Carta de Data, e Sesmaria virem: que o Padre Marcos de Araujo Costa, morador no Termo desta Cidade, me representou, que elle possuia neste mesmo Termo a Fazenda Taboleiro grande, que lhe veio por herança de seu Pai, e onde foi feito o seu Patrimônio, a qual Fazenda o dito no Pai o fallecido Capitão Marcos Francisco de Araujo Costa obtivera por Sesmaria, como sobras da do Corrente do mesmo, e por que emão passados muitos annos, sem que se pudessem ter conseguido a Confirmação da dita Sesmaria, o Supplicante, que se acha de posse daquelle Fazenda, a tem em cultura, e povoada com gados vaccum, e cavallos, me requeria, que lhe concedesse nova Data em supplemento, attendendo eu por tanto ao seu Requerimento, e a ser se procedido antes da anterior Sesmaria ás diligencias do estito sem oppozição do Juiz dos Feitos da Real Coroa, e Fazenda, que informara de pois de ouvir o Procurador da mesma, e a fama do competente Districto, assim como por ser util a cultura das terras: por todos estes respectos: Heuy por bem conceder ao Supplicante Padre Marcos de Araujo Costa em Nome de Sua Magestade tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo na dita Fazenda Taboleiro grande sem prejuizo de Terceiro, com as clausulas das Reaes Códex, e com a de não fazer transpaso por meio algui, e em nenhum tempo a Pessoa algua, Religião, ou Comunidade, sem que primeiro de parte na Casa da Fazenda ao Juiz dos Feitos d'elle para me fazer presente, e ver, se se deve, ou não consentir no tal transpaso, subpena de ficar nulla esta Data, e se poder novamente conceder a outrem. Nesta forma se lhe passa Carta, para que elle haja, logre, e possua as sobraditas terras para si, e seus herdeiros sem pensão, nem tributo algui mais, do que o Diximo a Deus Nosso Senhor dos fructos, que nellas tiver, ou lavrar: cuja concessão lhe faço, não prejudicando tambem a Sua Magestade, se no dito Sitio quizer fundar algua Villa, reservando os Paços Reaes, que nellas houverem para Embarcações, ficando com a obrigação rigorosa de mandar confirmar esta por Sua Magestade dentro de dous annos primeiros seguintes, demarcando antes as referidas terras na forma das Reaes Códex, e devendo cultivar, e dar caminhos publicos, e particulares, onde forem necessarios para Pontes, Fontes, Portos, e Pedreiras. E havendo nas mesmas terras estrada publica, que atravesse Rio caudaloso, que necessite de Parca para se a travessar, não só ficará de ambas as bandas d'elle a terra, que baste para uso publico, mas tambem de hũa dellas meia legoa de terra em quadra para a commodidade publica, e de quem arrendar a Passagem, devendo demarcar logo tempo da sua posse pelo rumo de cordas, e bracas cravadas, como he estito, e Sua Magestade manda. Quando porém aconteça que as referidas terras se já possuidas por algua Religião, ou outras Pessoas Ecclesiasticas, será com o encargo de pagarem Diximo a Deus, como se fossem possuidas por Seculares. E faltando a qualquer destas clausulas se haverão as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as denunciar conforme as Reaes Códex. Pelo que mando ao Ouvidor Juiz dos Feitos da Real Coroa, e Fazenda, mais Ministros, e Pessoas, a que pertencer, que na forma referida, e com as condições expressadas deisun ter, e possuir as taes terras ao mencionado Padre Marcos de Araujo Costa, como coisa sua propria para si, e seus herdeiros, e que assim tambem cumprão, e guardem esta minha Carta de Data, e Sesmaria tão inteiramente, como nella se contem, que se registará onde tocar, a qual lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o signete das minhas Armas. Dada em a Cidade de Cuias do Piauí aos quatorze dias do mez de Setembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dezoito. Francisco de Sousa Mendes Secretario do Governo a fey?

Balthasar de Sousa Botelho de Vas.



Carta de Data, e Sesmaria, porque V. M. ha por bem conceder em Nome de Sua Magestade ao Padre Marcos de Araujo Costa tres legoas de terra de comprido, e hũa de largo na Fazenda Taboleiro grande do Termo desta Cidade na forma, que pede, e com as clausulas expressadas nas Reaes Códex, como acima se declara?

Para V. M. ver

Por Despacho de Sua Senhoria de onze de Setembro de mil oitocentos e oitenta e oito



Registrada a ff do L.º de Notas e Semanarias.
Civias do Piauí Secretaria do Governo 15 de Setembro de 1818.

Franc. de Sá Mendes

Registrada a ff do L.º de Registro de Cartas de Notas e Semanarias. Secretaria da Junta de Civias do Piauí em 16 de Setembro de 1818.

João Damasceno

N.º 1580
L.º de Sello. Civias
15 de Setembro de 1818.



Seimaf

Campos

Registrada no Livro F.º de Regis
toy neste Juizo dos Feitos da
Real Comarca de Arad. e seu
57 de 764. de 4945 e 57. João Damasceno